



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - CENTRO - CGC 18.306.662/0001-50 - FONE (037) 351-3000
arcosmg@twister.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1751

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, HILDA BORGES DE ANDRADE, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a celebrar convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde, com a Santa Casa de Arcos, destinado a cobrir o excesso dos atendimentos de urgência e emergência não cobertos pelo SUS, com um desembolso mensal em até R\$17.000,00 (dezesete mil reais).

Parágrafo Único - O presente convênio fará parte integrante desta Lei e será elaborado de acordo com a mesma.

Art. 2º - Os recursos previstos no Art. 1º, cobrirão honorários médicos, medicamentos, equipamentos, salas e custos operacionais, sendo vedado, a qualquer título, pagamento superior ao teto estipulado.

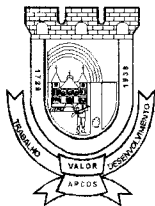
Parágrafo Único - O atendimento previsto no Art. 2º obedecerá a tabela do SUS - medicamentos e materiais obedecerão a tabela Brasíndice.

Art. 3º - Fica assegurado ao Servidor Público Municipal e seus dependentes, assistência hospitalar, médica, medicamentos equipamentos, salas e o custo operacional, gratuitas, sem descontos em folha de pagamento ou em espécie, em casos definidos como urgência ou emergência.

Art. 4º - Somente poderá ser plantonista, o médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, que faça parte do corpo clínico da Santa Casa de Arcos e ou médico graduado inscrito no respectivo Conselho, que receberá seus honorários, pelos serviços prestados através deste convênio.

Art. 5º - O prazo de vigência do presente convênio será de 90 (noventa) dias a contar de 1º (primeiro) de abril de 1999.

Art. 6º - A Santa Casa de Arcos emitirá notas fiscais à Prefeitura Municipal, relatórios mensais dos serviços prestados, onde discriminará os serviços e os valores em moeda corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - CENTRO - CGC 18.306.662/0001-50 - FONE (037) 351-3000
arcosmg@twister.com.br

Art. 7º - A fiscalização do presente convênio caberá a Prefeitura Municipal de Arcos, através da Secretaria Municipal de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde que receberão cópias de presente Lei autorizativa e do convênio, relatórios dos atendimentos efetuados análogos ao SUS.

Art. 8º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a enviar à Câmara Municipal relatórios dos atendimentos efetuados durante o mês anterior, análogos aos enviados ao SUS.

Art. 9º - Para o atendimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais), na seguinte dotação orçamentária 02.09.13.75.428-3132 - Assistência Médica e Sanitária.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social a seguinte dotação orçamentária 02.07.10.57.316.2.059-3132 - Desenvolvimento do Programa Habitacional do Município - R\$51.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 11º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 27 de abril de 1999.

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

WANDER MAIA
Secretário Municipal de Saúde

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração